

Estudo Técnico Preliminar 8/2022

1. Informações Básicas

Número do processo: 53115.029911/2021-21

2. Descrição da necessidade

O Ministério das Comunicações-MCom foi criado em junho de 2020 a partir do desmembramento do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. A pasta foi criada com o intuito de fortalecer as áreas de política nacional de telecomunicações, política nacional de radiodifusão e serviços postais, telecomunicações e radiodifusão.

Desde então, este órgão vem adotando ações no sentido de criar condições de trabalho para o desenvolvimento de suas atividades, o que requer a contratação de serviços essenciais.

Para tanto, verificou-se a necessidade de contratação de empresa especializada para prestação serviço de transporte de mobiliário em geral (mudança) de propriedade dos servidores, cargas e volumes de interesse do Ministério das Comunicações, na modalidade terrestre, com abrangência nacional, intermunicipal ou interestadual.

A contratação tem por finalidade também atender, em especial, ao que preceitua o Decreto nº 4.004/2001, alterado pelo Decreto nº 4.063/2001, que dispõe sobre a concessão de ajuda de custo e de transporte aos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, por razão de mudança de sede de exercício de servidor público no interesse da Administração.

A demanda é de natureza continuada, pois, pela sua essencialidade, visa atender à necessidade de cumprimento legal de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro.

Assim, esta contratação deverá ser realizada com a vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis até o limite de 60 (sessenta) meses, em atenção ao art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Serviço de Infraestrutura Predial	José Alves Tavares Mendes

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. O Ministério das Comunicações quando recriado não dispunha de contrato desta natureza, servindo-se da prestação de serviços contratados pelo atual Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações para atender suas demandas. Portanto, necessário se faz que o MCom, como órgão já estruturado e com recursos, realize suas próprias contratações dos serviços necessários ao desempenho das atribuições institucionais.

4.2. Dessa forma, será elaborado o Termo de Referência que discriminará todos os requisitos necessários para a presente contratação em conformidade com as disposições contidas na IN 05/2017 e seus anexos, bem como possuirá todos os elementos necessários a completa caracterização do objeto, para tanto serão disponibilizados como apêndices desse projeto os seguintes elementos:

- Termo de Referência;
- Mapa de Pesquisa para estimativa de preços com quantidades e valores unitários e totais;
- Especificação detalhada dos serviços a serem executados e materiais a serem empregados;

4.3. Tendo em vista que a natureza do objeto não exige maior especialidade do fornecedor e a modalidade de licitação é o pregão eletrônico, as exigências de habilitação devem seguir o disposto no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e na Lei nº 8.666/1993 e alterações, limitando-se ao mínimo necessário para o cumprimento do objeto licitado, de modo a evitar a restrição ao caráter competitivo do certame.

4.4. Deverá ser realizada licitação na modalidade pregão eletrônico, por menor preço valor global, e que a proposta da licitante contenha todos os requisitos necessários ao atendimento da demanda, acompanhada das especificações dos serviços e materiais a serem empregados, quantitativos, forma, condições para a execução dos serviços, capacidade técnica da contratada e demais condições a serem adotadas para a contratação;

4.5. A Adjudicação deverá ser somente para um fornecedor, tendo em vista não ser economicamente vantajosa para a Administração, tampouco viável operacionalmente, a contratação de várias empresas para o mesmo objeto.

Requisitos necessários ao atendimento da necessidade

4.6. A licitante deverá possuir capacidade operacional (infraestrutura, frota e mão de obra) suficiente para atender aos quantitativos estimados no instrumento convocatório, prevendo, inclusive, a execução simultânea de mais de uma solicitação de serviço, bem como quadro de pessoal suficiente e capacitado para execução dos serviços, os quais não terão nenhum vínculo com a Administração.

4.7. A Contratada deve, também, contratar por sua conta o Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Carga (RCTR-C) e de Responsabilidade Civil Facultativa por Desaparecimento de Carga (RCF-DC), a fim de ressarcir qualquer dano aos bens e materiais de propriedade da Contratante e dos servidores, por ocasião da prestação dos serviços, em conformidade com às condições e exigências constantes do Termo de Referência e Edital.

4.8. Trata-se de contratação de serviço comum, que serão definidos no Termo de Referência por meio de especificações e padrões de qualidade que são usualmente e amplamente encontrados no mercado e cujas variações técnicas não influenciam no resultado da contratação.

4.9. Os serviços deverão ser enquadrados como continuados, uma vez tratar-se de remoção de servidores públicos para exercerem suas atividades no interesse da Administração, com mudança de sede, regulamentado pela Lei 8.112/1990 e Decreto nº 4.004/2001, alterado pelo Decreto nº 4.063/2001, não sendo possível que a Administração planeje com antecedência e exatidão a quantidade de servidores que serão removidos de ofício, devendo desta forma manter contrato continuamente em vigência.

4.10. Para que o objeto da contratação seja atendido, devem ser cumpridos os requisitos legais e contratuais, observando-se as situações e parâmetros estabelecidos pelo Decreto nº 4.004, de 08 de novembro de 2001, alterado pelo Decreto nº 4.063/01, que define os limites máximos de metros cúbicos que poderão ser transportados por mudança do servidor público e seus dependentes.

4.11. Todos os custos com impostos, taxas, tarifas, além de outros que incidam no transporte deverão ser de responsabilidade da empresa Contratada, bem como esta deverá responder pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

4.12. O detalhamento das especificações dos serviços, as exigências e obrigações da Contratada serão descritas no Termo de Referência e Edital, assim como todo os procedimentos operacionais a serem empregados na execução dos serviços.

4.13. A Contratada deverá fornecer todos os veículos, materiais e a mão de obra necessários à execução dos serviços. ressaltando a exigência de que os veículos estejam em perfeito estado de uso e conservação.

4.14. A Contratada também deverá observar as especificações dos materiais utilizados para a embalagem e acondicionamento dos materiais e mobiliários a serem transportados e, deverá seguir as orientações e definições contidas nas normas da ABNT, nas normas internacionais consagradas, bem como nas prescrições e recomendações dos fabricantes.

Definição e justificativa da natureza dos serviços

4.15. Os serviços a serem contratados possuem caráter continuado uma vez que serão executados por demanda e de acordo com a necessidade de remoção de servidores públicos, com mudança de sede, para exercerem suas atividades em local definido pelo Ministério e no interesse da Administração, na forma da Lei 8.112/1990 e Decreto nº 4.004/2001. Para tanto esta contratação será realizada com a vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis até o limite de 60 (sessenta) meses, com amparo no art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

Crerios e prticas de sustentabilidade

4.16. Observar as disposies previstas nas instrues e normas legais estabelecidas para as prticas de sustentabilidade, especialmente as seguintes:

- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- Prever a destinação ambiental adequada das baterias dos veículos usadas ou inservíveis, segundo disposições e resoluções do CONAMA;
- Realizar práticas de sustentabilidade ambiental, quando da execução dos serviços, utilizando produtos biodegradáveis, atóxicos, conforme as normas da ABNT NBR, economizando energia, gás, e água;
- Realizar o recolhimento de todos os resíduos recicláveis descartados de forma seletiva, em observância ao Decreto nº 5.940/2006;
- Providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamentos disponibilizadas pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme resolução CONAMA aplicável à matéria e legislação correlata;
- Os veículos utilizados deverão obedecer aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções do CONAMA e legislação correlata, bem como aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções do CONAMA e legislação aplicável;

Duração inicial do contrato:

4.17. O período inicial de execução dos serviços objeto deste ETP deverá ser de 12 meses, contado a partir da assinatura do contrato.

Necessidade de transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas:

4.18. Não será necessária a transição contratual diante do objeto da prestação do serviço a ser contratado.

Da não adoção de Consórcio e Cooperativa

4.19. Será vedada a participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio, justificada pela baixa complexidade dos serviços pretendidos e pela existência de empresas no mercado nacional, individualmente, com qualificação técnica e econômico-financeira suficientes para a execução de serviços dessa natureza.

4.20. Quanto às cooperativas, não poderão participar desta licitação as Cooperativas de Trabalho considerando a vedação contida no Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União e ao disposto no art. 10 da IN nº 5 /2017, por considerar que no objeto ora licitado não há possibilidade de ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados.

5. Levantamento de Mercado

LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1. Os serviços que se pretende contratar classificam-se como serviços comuns, encontrados facilmente no mercado nacional, havendo diversas empresas aptas a participarem da licitação, haja vista os pregões já realizados no âmbito da Administração Pública para esse tipo de demanda. Nesse sentido foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais e que atendem às necessidades da Administração.

5.2. Para a contratação dos serviços em comento, tanto as empresas como os tomadores de serviços, e em especial os órgãos públicos, efetivam a contratação de forma semelhante a que se pretende adotar, cumprindo as respectivas exigências legais, normativas e editalícias. Na contratação em análise não foram identificadas situações específicas que pudessem acarretar a realização de audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício, em face dos serviços serem considerados comuns.

5.3. Tem-se como premissa a obtenção de soluções práticas e econômicas comumente encontradas no mercado, e que atendem às necessidades do Ministério quanto aos pressupostos legais estabelecidos pela Lei 8.112/1990 e Decreto nº 4.004/2001,

alterado pelo Decreto nº 4.063/2001, que determina a obrigação da Administração em providenciar a mudança de sede de exercício de servidor público no interesse da Administração, assim como atender à necessidade de transporte de cargas de patrimônio do Órgão.

6. Descrição da solução como um todo

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A contratação em tela preverá a prestação dos serviços de transporte “porta a porta” de cargas e volumes fracionados, na modalidade terrestre, em todo o território nacional, de mobiliário, veículos automotores e outros bens de propriedade ou interesse do Ministério das Comunicações, em caminhão-baú ou caminhão cegonha (somente para veículos automotores), com emprego próprio de motorista, combustível, seguro total, materiais para embalagem e outros encargos necessários à execução dos serviços, especialmente visando atender o que preceitua a Lei 8.112/1990 e Decreto nº 4.004/2001, alterado pelo Decreto nº 4.063/2001, quanto à mudança de sede de servidores removidos de ofício no interesse da Administração, além do transporte de cargas de interesse e propriedade do MCom.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

7.1. Com a recriação do Ministério das Comunicações a partir do desmembramento do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), restou necessário a contratação de serviços prioritários, inclusive o ora proposto que se impõe por obrigação legal.

7.2. Dessa forma, para efeito de estimativa das quantidades a serem contratadas foi considerado que a nova estrutura do MCom vem restabelecendo o seu quadro funcional, e que ainda passa por processo de adequação, com movimentação de servidores para ocupação de cargos estratégicos e, portanto, com necessidade por vezes de mudança de sede para o exercício de suas funções. Além disso, por diversas ocasiões ocorre a necessidade de transporte de cargas e materiais que serão empregados nas atividades do Ministério em outros locais além de sua sede.

7.3. Assim, considerando que tais serviços são realizados por demanda e que depende por diversas razões de eventos que por vezes são imprevisíveis, que ocorrem em momentos distintos e por necessidade estratégica da Administração, a quantidade de serviço a ser contratada levou-se em consideração a informação prestada pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério quanto à possibilidade de demanda futuras mudanças de sede de servidores, conforme E-mail juntado aos autos (SEI 9671705), além dos quantitativos estimados para transporte de cargas de patrimônio do Ministério.

7.4. Dessa forma, para estabelecer o quantitativo estimado para a contratação foi considerado os limites estabelecidos no Decreto nº 4.004/2001, utilizando-se a média de 30m³ de mobiliário por família de servidor (considerando um servidor e 3 dependentes), e conforme demanda levantada pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do MCom há estimativa de 25 servidores com direito a deslocamento de sede. Portanto, como trata-se de serviço por demanda, conclui-se por contratar aproximadamente 1.000 m³ de transporte de mobiliário de servidores, incluindo uma margem de acréscimo para eventuais demandas e 200 m³ para transporte de cargas.

7.5. Para estimativa do seguro de até 1% (um por cento) foi considerado o valor total para os bens de R\$ 5.000.000,00, levando-se em conta o valor para mobiliário, veículos e cargas do Mcom.

7.6. Ressalte-se que as quantidades em M³ são meramente estimadas, vez que este Ministério, por ser recentemente recriado não possui ainda base de dados que possibilite alcançar uma melhor estimativa, entretanto, importa esclarecer que tais serviços são executados por demanda, isto é, só serão remunerados a partir da execução. Os valores foram estimados a partir de pesquisa no site oficial do governo federal com base em recentes contratações de serviços da mesma natureza.

7.7. Nesse sentido, consta em planilha abaixo os serviços necessários e a estimativa de demanda do MCom, com seus respectivos quantitativos e preços estimados, unitários e total.

Item	Distância em KM	Unidade de Fornecimento	Qtda, Estimada em M3	Prazo de Entrega Carga/Bagagem no Destino	Valor Unitário	Valor Total

1	00 a 50	M ³ /Km	150	Até 02 dias úteis	54,00	8.100,00
2	51 a 500	M ³ /Km	150	Até 03 dias úteis	183,00	27.450,00
3	501 a 1000	M ³ /Km	210	Até 08 dias úteis	207,00	43.470,00
4	1001 a 1500	M ³ /Km	270	Até 12 dias úteis	291,00	78.570,00
5	1501 a 2000	M ³ /Km	240	Até 15 dias úteis	315,00	75.600,00
6	2001 a 3000	M ³ /Km	60	Até 20 dias úteis	378,00	22.680,00
7	3001 a 4000	M ³ /Km	60	Até 25 dias úteis	387,00	23.220,00
8	Acima de 4000	M ³ /Km	60	Até 25 dias úteis	370,00	22.200,00
VALOR ESTIMADO PARA O SERVIÇO DE TRANSPORTE						301.290,00
VALOR ESTIMADO PARA O SEGURO (ATÉ 1%) - CONSIDERANDO VALOR TOTAL DOS BENS EM R\$ 5.000.000,00						50.000,00
VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO						351.290,00

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 351.290,00

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 351.290,00 (trezentos e cinquenta e um mil, duzentos e noventa reais), tomando-se por base a pesquisa de preços no Painel de Preços.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

9.1. O agrupamento dos itens justifica-se por ser mais vantajoso para a Administração e por viabilidade operacional dos serviços, sendo que o parcelamento do objeto, diferenciando apenas pela faixa de quilometragem a ser percorrida para a execução dos serviços, poderia gerar uma contratação para cada uma destas faixas, o que implicaria apenas em aumento de despesas na gestão dos contratos.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. A presente contratação ocorre de forma independente, não se vinculando a qualquer outra contratação para que possa surtir seus efeitos.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO

ITEM CADASTRADO NO PAC	Nº DO ITEM NO PLANO	DESCRIÇÃO DO ITEM
SIM	147 e 148	TRANSPORTE RODOVIARIO MOBILIARIO MATERIAIS EQUIPAMENTOS BENS PESSOAIS

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. Garantir o desempenho das atividades institucionais do Ministério das Comunicações, com consequente atendimento legal ao estabelecido pela Lei 8.112/1990 e Decreto nº 4.004/2001, alterado pelo Decreto nº 4.063/2001, quanto à obrigatoriedade de ajuda de custo para mudança de sede de servidores removidos no interessa da Administração, bem como disponibilizar, quando necessário, o transporte de cargas de propriedade do Ministério.

13. Providências a serem Adotadas

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PARA A ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

13.1. Não haverá necessidade de adequação de ambiente do Ministério das Comunicações para a execução dos serviços.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

Visando minimizar os possíveis impactos ambientais que poderão advir da presente contratação, o Ministério deverá exigir o cumprimento das orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental e a Contratada deverá cumprir com tais normas em todas as fases da execução dos serviços. Dentre as recomendações observar-se-á, no que couber, os critérios elencados no Item Critérios e práticas de sustentabilidade descritos neste ETP, sem prejuízo de normas que poderão ser incluídas na fase de construção do Edital.

A comprovação da observância aos critérios registrados poderá ser feita mediante apresentação de certificado emitido por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste o cumprimento da legislação afeta à matéria objeto da contratação.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A presente contratação tem por finalidade garantir o cumprimento da Lei 8.112/1990 e Decreto nº 4.004/2001, alterado pelo Decreto nº 4.063/2001, quanto à obrigação do Ministério das Comunicações de prestar ajuda de custo para a mudança de sede de servidores removidos de ofício no interesse da Administração, além da disponibilização de serviços de transporte de cargas de propriedade do MCom.

A exemplo de contratos similares com outros órgão da Administração Pública não se vislumbra dificuldades para a realização da pretensa licitação com obtenção de resultado vantajoso para o MCom.

Para tanto, submete-se à apreciação superior destacando que o mesmo foi elaborado em observância às normas vigentes, em especial a Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 9.507/2018 e IN SEGES nº 5/2017 e alterações.

16. Responsáveis

ADRIANA DA SILVA CAVALCANTE
CHEFE DA DIVISÃO DE SERVIÇOS E PATRIMÔNIO

JOSE ALVES TAVARES MENDES
Chefe de Serviço de Infraestrutura Predial